



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 29/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 234/2021-2025, da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 3 de fevereiro do corrente ano:

“Considerando a recente alteração ao meu Despacho n.º 15/2021-2025 de 29 de outubro de 2021, realizada por via do Despacho n.º 227/2021-2025, de 17 de janeiro de 2025, no qual avoquei as competências delegadas e subdelegadas no Senhor Vereador Nuno Matias, no âmbito das unidades orgânicas do Departamento de Espaços Verdes (DEV) e respetivas unidades e subunidades, da Divisão de Turismo (DTUR) e respetivas subunidades, da Divisão de Mercados e Metrologia (DMERC) e respetiva subunidade e do Gabinete de Controlo Orçamental (GCO), passando o Senhor Vereador a exercer o seu cargo em regime de não permanência;

Considerando a recente alteração ao meu Despacho n.º 111/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, realizadas por via do Despacho n.º 228/2021-2025, de 17 de janeiro de 2025, que determina a distribuição de pelouros.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJAL), e com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CPA), e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com a redação dada pelo Despacho n.º 228/2021-2025, de 17 de janeiro de 2025, determino a sexta alteração do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

1. É alterado o n.º 2 do Título II com a seguinte redação:

“2. No Senhor Vereador José Pedro Ribeiro, com os Pelouros das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia, Desenvolvimento Local, Turismo, Mercados e Comércio:

a) [...]:

- i. [...];
- ii. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

MOD.MP.04.V1_FR.01.03.02.EDI.V1
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões
2800-158 Almada
Portugal

(+351) 212 724 000
almadainforma@cm-almada.pt
cm-almada.pt

EH



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- v. [...]
- vi. *Divisão de Turismo (DTUR) e respectivas subunidades;*
- vii. *Divisão de Mercados e Metrologia (DMERC) e respetiva subunidade”.*

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

h) Em matéria de Turismo, e sem prejuízo das competências delegadas no vereador com o pelouro do Urbanismo, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também as competências que me estejam cometidas no âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, excepcionando a fiscalização”;

- 2. É revogado o número 5 do Título II.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.
- 4. É republicado o Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro em anexo ao presente Despacho.

Publique-se nos termos legais aplicáveis.

Anexo I

(a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 234/2021-2025, de 3 de fevereiro de 2025)

Republicação do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 151/2021-2025, de 11 de outubro de 2023, pelo Despacho n.º 168/2021-2025, de 22 de março de 2024, pelo Despacho n.º 190/2021-2025, de 16 de julho de 2024, pelo Despacho n.º 216/2021-2025, de 8 de novembro de 2024 e pelo Despacho n.º 234/2021-2025, de 3 de fevereiro de 2025.

DESPACHO N.º 112/2021-2025

[Delegação e subdelegação de competências]

A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Almada a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, sobretudo em face de um quadro de complexidade organizacional associada a múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se assim o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares.

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

MOD.MP.04.V1_FR.01.03.02.EDI.V1
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões
2800-158 Almada
Portugal

{+351} 212 724 000
almadainforma@cm-almada.pt
cm-almada.pt

CH



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Na prossecução de tal objetivo, emerge a figura de delegação de competências, que efetivamente se afigura como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Almada assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

Assim, em face do exposto, ao abrigo da parte final do artigo 34.º n.º 1, do artigo 36.º n.ºs. 1 e 2, e artigo 38.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por RJAL), em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, determino nos termos a seguir enunciados:

- I. **Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 2022-594, aprovada na reunião de Câmara de 7 de novembro de 2022, e que abaixo se encontram descritas, nos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Almada em exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, para que as exerçam no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais que, por força do supra aludido Despacho n.º 111/2021-2025, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:**
 1. **Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:**
 - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
 - b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
 - c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;
 - d) Executar as opções do Plano e Orçamento;
 - e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
 - f) Representar o Município no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos e Protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação e em respeito pelos limites estatuídos no n.º 2 alínea a) do presente Ponto I deste Despacho, nos termos e ao abrigo do artigo 35 n.º 2 alínea f) em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, excetuando a assinatura de documentos que revistam carácter vinculativo e/ou irretratável do Município, com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Primeiro-Ministro e membros do Governo;
 - iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. Provedor de Justiça;
 - vi. Procurador-Geral da República;
 - vii. Área Metropolitana de Lisboa;
 - viii. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 - ix. Agência Portuguesa do Ambiente;
 - x. Administração do Porto de Lisboa;
 - xi. Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
 - xii. Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
 - xiii. Estamo, Participações Imobiliárias, S.A..
- g) Assinar ou visar a correspondência, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea I), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta, que revista carácter vinculativo e/ou irrevogável do Município, com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa, do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e da Estamo, Participações Imobiliárias, S.A.;
- h) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- i) Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea II) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- j) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL;
- k) Decidir, no âmbito dos recursos hierárquicos, nos termos e para os efeitos da parte final do nº 1 do artigo 194º do Código do Procedimento Administrativo, exceto quanto aos poderes suscetíveis de serem exercidos pelo próprio delegado (alínea b) do artigo 45º do Código do Procedimento Administrativo).



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

2. **Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 35.º n.º 1 alíneas f) e g) e n.º 2 alíneas e) e f), e 36.º, n.º 2, ambos do RJAL:**
- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, entre o valor de € 49.879,79 e até ao limite de 74.999,99 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, nomeadamente:
 - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número.
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) supra, nos casos em que a Presidente da Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, seja por competência própria ou por competência delegada, proceder à prática de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, incluindo a decisão de contratar e a outorga dos contratos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas e independentemente do seu valor;
 - c) Visar e apor o visto na fatura de valor superior a € 49.879,79.
3. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, ainda em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, exclusivamente quanto aos Senhores Vereadores Francisca Parreira e Filipe Pacheco:**
- a) Autorizar, exclusivamente, quanto às unidades orgânicas que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil cujo pelouro se encontra distribuído aos atrás identificados Senhores Vereadores, a realizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de 49.879,78 € (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, nomeadamente:



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número.
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) supra, nos casos em que a Presidente da Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, seja por competência própria ou por competência delegada, proceder à prática de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, incluindo a decisão de contratar e a outorga dos contratos, no âmbito das respetivas unidades orgânicas e independentemente do seu valor;
 - c) Visar e apor o visto na fatura.
- 4. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores, e quando tais competências não se encontrem delegadas/subdelegadas no âmbito dos Despachos n.º 109/2021-2025 e n.º 110/2021-2025, e quando aplicáveis:**
- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos do disposto nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
 - b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos e ao abrigo da alínea r) e n.º 1 do artigo 33.º em articulação com o n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, até ao limite de 74.999,99 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos);
 - c) Promover e apresentar a candidatura do Município de Almada a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com os serviços competentes na matéria, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL, e para o efeito identificando:
 - i. Os objetivos do projeto ou programa;
 - ii. Os parceiros no projeto ou programa;
 - iii. Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;
 - iv. O tipo de encargos da responsabilidade do Município de Almada e a estimativa de despesas globais a assumir pelo Município de Almada no âmbito dos mesmos, incluindo os sujeitos a reembolso;
 - v. O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário.
 - d) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
 - e) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;

- f) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea i), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;
- g) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- h) Instaurar processos de inquérito e de averiguações e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- i) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea o), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- j) Autorizar a realização de deslocações no território nacional, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- k) Autorizar as alterações orçamentais, desde que estas se restrinjam a meras alterações permutativas entre rubricas de classificação económica dentro de Planos de Atividades Municipais (PAM) ou Planos Plurianuais de Investimento (PPI), afetos aos respetivos pelouros, propostos pela Secretária-geral e/ou Diretores Municipais;
- l) Gerir instalações, equipamentos, serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

II. A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto I, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- 1. Na Senhora Vereadora Teodolinda Silveira, com os Pelouros dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação Social e Educação:**



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Departamento de Recursos Humanos (DRH) e respetivas unidades;
 - ii. Departamento de Higiene Urbana (DHU) e respetivas unidades;
 - iii. Departamento de Educação (DE) e respetivas unidades e subunidade;
 - iv. Departamento de Intervenção Social e Saúde (DISS) e respetivas unidades;
 - v. *[Revogado]*;
 - vi. Gabinete de Apoio aos Serviços Urbanos (GASU).
- b) Em matéria de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, o presente despacho abrange também as competências inerentes à qualidade de empregador público e para a prática dos atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
- c) Para além das competências previstas na alínea anterior, delego ainda as competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, sem prejuízo da necessária autorização prévia do Vereador com o pelouro do serviço em causa e respetiva cadeia hierárquica, incluindo a competência de autorização para a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado que não tenha sido delegada no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência ou noutros dirigentes, e a competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL;
- d) Sem prejuízo das competências delegadas ao abrigo do ponto ii., da alínea a) supra, em matéria de higiene urbana, delegam-se também as competências que me estão conferidas no Regulamento de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada.

2. No Senhor Vereador José Pedro Ribeiro, com os Pelouros das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local:

- a) Delego e subdelego, ao abrigo da proposta n.º 2022-594, aprovada na reunião de Câmara de 7 de novembro de 2022 a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- i. Departamentos de Projetos e Obras em Espaço Público (DPOEP) e de Projetos e Obras em Habitação e Edifícios (DPOHE) e respetivas divisões;
 - ii. Divisão de Empreitadas (DEMP);
 - iii. Gabinete de Apoio Administrativo aos Procedimentos de Contratação (GAAPC);



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- iv. Departamento de Administração Urbanística (DAU) e respetivas unidades e subunidades;
 - v. Divisão de Economia e Gestão de Espaço Público (DEGEP), incluindo as subunidades;
 - vi. Divisão de Turismo (DTUR) e respetivas subunidades;
 - vii. Divisão de Mercados e Metrologia (DMERC) e respetiva subunidade.
- b) Em matéria de Administração Urbanística, excetuando-se a respetiva fiscalização, delego e subdelego, consoante o caso, as competências para:
- i. Praticar os seguintes atos previstos no Regulamento das Áreas de Reconversão Urbanística (RARU), publicado ao abrigo do Edital n.º 229/2021, de 22 de fevereiro, designadamente:
 - i.i. fixação do prazo para o cumprimento do dever de legalização das construções, nos termos no n.º 6, do artigo 4.º, em conjugação com o artigo 5.º;
 - i.ii. autorização condicionada às redes de infraestruturas de serviços básicos de água, saneamento e eletricidade, conforme define o artigo 12.º em conjugação com o artigo 5.º;
 - i.iii. revogação da ligação às redes de infraestruturas das construções, nos termos do artigo 15.º, em conjugação com o artigo 5.º;
 - i.iv. instauração de medidas de tutela que entenda necessárias à prossecução da legalidade urbanística, nos termos do artigo 28.º, em conjugação com o artigo 5.º.
 - ii. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, exercer todas as competências que me estão atribuídas;
 - iii. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - iv. Conceder autorizações de utilização de edifícios nos termos da alínea j) do nº 2 do artigo 35.º em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
 - v. As competências que nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, que me sejam conferidas, no âmbito e no que respeita ao licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis;
 - vi. Em matéria de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, exercer as competências previstas no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;
 - vii. Praticar os atos previstos em toda a legislação que remeta para a aplicação das normas do RJUE, excecionando todas as competências que tenham inerente compensações, participações, redução de encargos urbanísticos e assunção de responsabilidades financeiras;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- viii. No Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, assumir as competências que se enquadrem nos seus pelouros, designadamente a emissão de licenças, elaboração de mapa/carta de ruído.
- c) Em matéria de economia e empreendedorismo, para além das previstas na alínea anterior, delego as minhas competências previstas no âmbito do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, excetuando-se a respetiva fiscalização;
- d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no âmbito dos seus pelouros, o licenciamento, excetuando-se a respetiva fiscalização;
- e) As competências em matéria de ocupação de espaço público, previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, e nos Regulamentos Municipais de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade e Propaganda, no âmbito dos seus pelouros, excetuando-se a respetiva fiscalização;
- f) As competências no âmbito do licenciamento de recintos improvisados e itinerantes, cujo regime se encontra consagrado no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, no âmbito dos seus pelouros;
- g) Em matéria de Rede Viária e Trânsito, para além das competências previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para decidir sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e que, sendo competência do Município, não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipais;
- h) Em matéria de Turismo, e sem prejuízo das competências delegadas no vereador com o pelouro do Urbanismo, para além das previstas na alínea a) deste número, delego também as competências que me estejam cometidas no âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, excecionando a fiscalização.
- 3. Na Senhora Vereadora Francisca Parreira, com os Pelouros da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras:**
- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
- Divisão de Proteção Civil (DPCIV), incluindo as seguintes unidades e subunidade;
 - Divisão de Atendimento e Administração Geral (DAAG) e respetivas unidades e subunidade;
 - Departamento Jurídico (DJ) e respetivas unidades e subunidade;
 - Departamento de Património e Compras (DPC) e respetivas unidades e subunidade;
 - Divisão de Polícia Municipal (DPM), aquando da sua criação nos termos da lei;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- i. Divisão de Turismo (DTUR) do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local (DEDL) e respetivas subunidades;
 - ii. Divisão de Mercados e Metrologia (DMERC) do Departamento de Economia e Desenvolvimento Local (DEDL) e respetiva subunidade.
- b) Em matéria de proteção civil, para além das previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - ii. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos dos Decretos-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e 82/2021, de 13 de outubro, que o substituirá a partir de 01/01/2022, proceder à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas;
 - iii. Exercer a competência que me está conferida no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, no âmbito do n.º 3 do artigo 9.º, e na alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL;
 - iv. Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos constantes da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-noturno.
- c) Em matéria de Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, para além das previstas na alínea a) deste número, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para:
- i. Assegurar a representação em juízo do Município de Almada, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - ii. Aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, bem como a decisão de arquivamento dos processos de contraordenação, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências ao Município ou à Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos, bem como praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processo de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;

- iii. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;
- iv. Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Regime Geral das Contraordenações (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do RGCO e legislação conexa, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- v. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
- vi. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- vii. Garantir a fiscalização, a cargo do Município, do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, de publicidade ou de outras matérias da competência Municipal, bem como dos regulamentos municipais, deliberações, posturas ou de outros atos dos órgãos municipais tomadas nesse âmbito;
- viii. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) do RJAL, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- ix. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. l) do RJAL, e no articuladamente disposto no artigo 89.º, n.º 3 e 94.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea k), subalínea ii), do n.º 2, do mesmo artigo 35.º, mas nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- x. Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, exercer as competências que nos termos daquele preceito me estão atribuídas;
 - xi. Ordenar, precedendo vistoria, e levando tal decisão ao meu imediato conhecimento, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
 - e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea x), em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL, bem como emitir as licenças cuja competência não esteja atribuída a outra unidade orgânica.
- 4. No Senhor Vereador Filipe Pacheco, com os pelouros dos Sistemas de Informação, Manutenção de Equipamentos, Comunicação, Habitação, Desporto e Juventude:**
- a) Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Departamento de Tecnologias de Informação, Cidades e Territórios Inteligentes (DTIC) e respetivas unidades;
 - ii. Departamento de Manutenção e Frota (DMF) e respetivas unidades;
 - iii. Departamento de Comunicação (DCOM) e respetivas unidades;
 - iv. Divisão de Bem-Estar Animal e Segurança Alimentar (DBEASA) do Departamento de Proteção Civil (DEPCIV) e respetiva unidade e subunidade;
 - v. Departamento de Desporto e Juventude (DDJ) e respetivas unidades e subunidades;
 - vi. Departamento de Habitação (DHABIT) e respetiva unidade e subunidades;
 - vii. Núcleo de Apoios e Benefícios Públicos (NABP).
 - b) Em matéria de habitação, para além das previstas na alínea a) deste número, delego e subdelego também as competências para:
 - i. Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) do RJAL, ordenar a demolição de construções clandestinas, barracas e construções abarracadas, cuja localização se integre na área de intervenção do "PER - Programa Especial de Realojamento", e nas áreas correspondentes a núcleos objeto de outros programas de realojamento e para ordenar a prática de todos os atos necessários para garantir a execução e conclusão dessas mesmas obras;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- ii. Representar o Município de Almada nas escrituras de compra e venda e na outorga dos contratos-promessa de compra e venda das frações autónomas cujo processo de atribuição tenha decorrido nos serviços que o mesmo dirige e coordena, bem como para representar o Município na celebração de contratos de arrendamento de fogos de habitação social do Município, tudo nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.
- c) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea tt) em articulação com o artigo 34.º n.º 2, ambos do RJAL.
- d) Em matéria de Desporto, para além das previstas na alínea a) deste número, delego e subdelego também as competências para:
 - i. A competência para a gestão, administração e manutenção das instalações desportivas municipais, prevista na alínea a), do n.º 2 do artigo 3.º do suprarreferido Regulamento, incluindo a prática de atos de devolução do preço de utilização, nos casos especificamente referidos nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º do mesmo diploma;
 - ii. A competência para decidir da interrupção do funcionamento, no todo ou em parte, das instalações desportivas, nos termos do estabelecido no artigo 15.º do suprarreferido Regulamento.

5. [Revogado].

III. Autorização para subdelegar:

- 1. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL e demais legislação habilitante aplicável;
- 2. A faculdade de subdelegação nos Dirigentes prevista no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências delegadas nos termos do Ponto I n.º 2 alínea a) do presente despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deverá obedecer aos seguintes limites:
 - i. Subdelegação nos Diretores Municipais até aos limites definidos nos termos do número 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
 - ii. Subdelegação nos Diretores de Departamento até aos limites definidos no artigo 19.º, alínea d) e do artigo 20.º n.º 1 alínea d), ambos do CCP;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- iii. Subdelegação nos Chefes de Divisão até aos limites definidos nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do CCP.

IV. Ratificação

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelos Senhores Vereadores.

V. No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
2. Nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica - onde conste, designadamente, a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar e onde expressamente se ateste o respetivo cumprimento das regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano que se encontrem em vigor - seja obtido o meu despacho favorável;
3. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da presente delegação/subdelegação;
4. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
5. Assegurar o cumprimento de todos os meus Despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
6. Em caso de ausência, pontual ou temporária, de qualquer um dos Senhores Vereadores ou dos Senhores Diretores Municipais, delego a assinatura dos respetivos Despachos de substituição na Sra. Vice-Presidente, nos termos do disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

7. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de fevereiro de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques